

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento interposto contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2021/IPAM, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n.º 2021.67.301047PA, que tem por objeto a contratação de agentes de integração para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos, referente ao estágio de alunos de ensino superior, médio e profissionalizante, no âmbito do Município de Porto Velho, incluindo o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O pedido de esclarecimento foi elaborado pela empresa **USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.711.278/0001-30**, no dia 19 de julho de 2021, às 15h03m, por meio do e-mail cpl@ipam.ro.gov.br.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, convém consignar que Pedido de Esclarecimento formulado em face de Editais de Licitações para aclarar questões procedimentais relativas às licitações públicas não comportam rigorismo quanto à forma de apresentação, já que a própria Lei silenciou sobre o tema.

No que tange ao prazo para pedidos de esclarecimentos, aponta-se o disposto no item 5.1 do Edital em questão, onde menciona que os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico e o pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido.

Considerando que a data de abertura das propostas está designada para o dia 26 de julho de 2021 e que o e-mail contendo manifestação do Licitante chegou na caixa de entrada do e-mail desta Comissão Permanente de Licitação no dia 19 de julho de 2020, o pedido de esclarecimento é tempestivo.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Empresa **USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, através do representante Bira Deodato, solicitou o esclarecimento a seguir:

“Prezado Pregoeiro, O item abaixo requer esclarecimento:

6.4.3. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES n.º 05/20217);



Esclarecimento: Favor alterar o item acima para que instituições com fins lucrativos possam disputar o certame, para maior competitividade.
Atenciosamente,”

← Bira Deodato <biradeodato@hotmail.com>
para mim ▾

Prezado Pregoeiro,

O item abaixo requer esclarecimento:

6.4.3. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

Esclarecimento: Favor alterar o item acima para que instituições com fins lucrativos possam disputar o certame, para maior competitividade.

Atenciosamente,



Bira Deodato

Usina de Talentos T&D

t (19) 3579-3884 | m (48) 99667-2886

e biradeodato@gmail.com | w www.usinadetalentos.com.br

III. DA RESPOSTA

Em que pese o item 6.4. dispor sobre as empresas que poderão participar do Pregão Eletrônico e incluir subitens, como se segue:

“6.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:”

(...) 6.4.3. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

(...)

Verifica-se que o item em questão apenas permite a participação de instituições sem fins lucrativos e nada dispõe sobre proibição de participação de empresas com fins lucrativos.

Ainda, observa-se no item 6.4.2. a seguinte disposição: **“Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;”**. Neste sentido, as instituições com ou sem fins lucrativos podem participar das licitações desde que suas atividades sejam compatíveis com o objeto licitado, confirmando-se a viabilidade de participação da pessoa jurídica com fins lucrativos nesta licitação pública.

Ademais, vislumbra-se do item 6.5 do Edital as vedações de participação do Pregão Eletrônico das empresas que estejam enquadradas nos casos devidamente elencados. Neste item, não consta a vedação de participação de empresas **com fins lucrativos**.



Portanto, não há no edital qualquer impedimento às empresas com fins lucrativos de participarem do certame. Inexistindo caracterização de restrição à competitividade da licitação.

IV. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na legislação aplicável, em atenção ao estabelecido no Edital de Licitação à respeito do pedido de esclarecimento solicitado pela Empresa **USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, sendo esclarecidos o ponto suscitado encaminho a presente resposta a referida empresa e disponibilizo-a no Sistema Comprasnet e no portal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, no link relativo a este Pregão, para ciência de todos os interessados.

Porto Velho, 20 de julho de 2021.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
PREGOEIRO

